



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

1

Terça-feira • 20 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1727

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itapebi publica:

- **Decreto N. 146, de 20 de abril de 2021** - Institui o Programa Adote Uma Praça ou Parque e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO N. 146, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

*“Institui o Programa Adote Uma Praça ou Parque e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapebi;

**Considerando** que as praças, as áreas verdes, unidades de conservação municipal e outros espaços similares são indispensáveis para o bem-estar, o lazer e a elevação da qualidade de vida da população dos centros urbanos;

**Considerando** que a construção, conservação e manutenção das referidas áreas requer elevado dispêndio de recursos por parte da Prefeitura, nem sempre disponíveis, o que impossibilita que se atenda à demanda de obras e serviços solicitados pela Comunidade;

**Considerando** que a união de esforços entre Poder Público e a Sociedade, através da iniciativa privada e grupos sociais organizados, é um caminho possível para prover o Município de praças, áreas verdes, unidades de conservação e outros espaços similares conservados e atrativos, contribuindo para o embelezamento da Cidade e para o lazer de seus moradores;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “Adote Uma Praça ou Parque”, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas de praças, áreas verdes, unidades de conservação do Município, logradouros públicos e demais espaços similares.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, os parques, os jardins, as praças, as rotatórias, os canteiros centrais de avenidas, os pontos turísticos, os monumentos, passarelas, fachadas de prédios públicos, viadutos, pontes, equipamentos esportivos e outros espaços e bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 2º.** A adoção desses espaços, por pessoas físicas e jurídicas, será regida pelos princípios da supremacia do interesse público e da publicidade e pela promoção da participação da sociedade na gestão ambiental, bem como será, em cada caso, fruto de análise de conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, orientando-se pelos seguintes objetivos:

I – incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas de praças, áreas verdes, unidades de conservação do Município, logradoures públicos e demais espaços similares;

II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV – promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;

V – desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;

VI – estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o Município;

VII – alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida.

VIII – priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município;

IX – aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

X – implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e áreas verdes;

XI - consolidar e implementar planos de manejo das unidades de conservação municipais;

XII - monitorar as unidades de conservação municipais e recuperar ambientalmente as áreas degradadas do Município;

XIII – dar apoio à prevenção e ao combate à incêndios florestais, bem como à prevenção e ao combate ao desmatamento ilegal;

**Art. 3º.** O Programa “Adote Uma Praça ou Parque” será coordenado pela Secretaria Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Meio Ambiente.

§ 1º. O referido Programa não implica:

I - alteração da natureza jurídica das unidades de conservação municipais; ou

II – alteração da natureza de bem público dos equipamentos públicos e dos verdes complementares, e se dará sem prejuízo da função do Executivo Municipal de administrá-los e fiscalizá-los.

§ 2º. As ações deste Programa observarão os objetivos e as diretrizes previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 2000.

**Art. 4º.** A referida adoção dar-se-á:

I - de forma integral, quando abranger a totalidade da área de interesse; ou

II - de forma parcial, quando abranger somente espaços ou recantos do equipamento público ou do verde complementar.

§ 1º Fica permitida a adoção de mais de um equipamento público ou verde complementar por um mesmo interessado.

§ 2º Fica permitida a adoção de equipamento público ou verde complementar por grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas.

§ 3º A adoção, em qualquer de suas modalidades, poderá ser ajustada:

I - por meio de execução direta das medidas de conservação, manutenção e melhorias por parte do adotante ou de prepostos por ele indicados; ou

II - por meio da doação regular de recursos ao erário, com destinação específica para o fundo municipal de meio ambiente.

§ 4º Fica permitida a adoção de área visando especificamente à eliminação de foco de lixo na localidade pelo adotante ou designada pelo Executivo Municipal, caso em que haverá rol de obrigações e procedimentos de conservação, manutenção, restauração e aproveitamento a ser orientado pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Fica permitida a doação de obras, equipamentos e serviços relativos à manutenção e à conservação, sem o caráter continuado que caracteriza a adoção, fazendo jus o doador à divulgação de sua identidade durante o período em que os serviços estiverem sendo realizados,



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI**  
**ESTADO DA BAHIA**

conforme regulamento próprio, e mediante autorização do órgão ou entidade responsável pela gestão do equipamento público ou verde complementar.

**Art. 6º.** O procedimento de adoção poderá ser de iniciativa do Executivo Municipal ou iniciado por manifestação de particular interessado.

§ 1º Observadas as características da área a ser adotada, e para garantir a promoção efetiva da segurança pública e o acesso digital gratuito em praças e parques, o edital de chamamento poderá priorizar as propostas que contemplem a qualificação da iluminação pública, a qualificação e a ampliação dos equipamentos de segurança, a expansão dos meios de acesso à internet, sempre sob gestão exclusiva do adotante, ou que prevejam a revitalização, a doação de equipamentos ou a realização de obras.

§ 2º Em caso de equipamentos públicos tombados, as intervenções físicas que dependam de licenciamento ficarão condicionadas à autorização do órgão competente.

**Art. 7º.** Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Praça ou Parque" deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo as seguintes informações:

I – proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III – período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 8º.** Recebido o requerimento, caberá à Secretaria de Meio Ambiente avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto.

**Art. 9º.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, será expedido comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida neste decreto.

**Art. 10.** Expirados os prazos de que trata o artigo anterior, a Secretaria de Meio Ambiente apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise da proposta será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento.

**Art. 11.** Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

**Art. 12.** A proposta motivadamente rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, a qualquer tempo, para o mesmo ou para outro, sendo respeitados os projetos em vigor.

**Art. 13.** A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Cooperação "Adote uma Praça ou Parque", na forma do modelo apresentado pela Secretaria de Meio Ambiente, que deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

I - delimitação do objeto;

II - prazo de vigência;



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI**  
**ESTADO DA BAHIA**

III - obrigações assumidas pelo adotante e pelo Município;

IV - estimativa de valores investidos pelo adotante;

V - plano de trabalho;

VI - penalidades aplicáveis; e

VII - contrapartidas conferidas ao adotante.

§ 1º. O órgão ou entidade competente para a adoção comunicará o conselho municipal correspondente dos Termos de Adoção firmados sobre equipamentos públicos que lhe digam respeito.

§ 2º. A adoção de monumento será objeto de instrumento próprio e específico, devendo ser elaborado Termo de Adoção de Monumento, no qual constará rol de obrigações e procedimentos de conservação, manutenção e restauro, em conformidade com a regulamentação desta Lei.

§ 3º. O adotante deverá identificar a existência de áreas de preservação permanente nos casos de adoção de praças, parques ou verdes complementares, podendo cercá-las, caso em que essas áreas deverão ser reservadas para a preservação da biodiversidade local, nos termos definidos pelo Executivo Municipal.

§ 4º. O adotante de parques urbanos deverá promover atividades de educação ambiental, de cuidado e de integração social entre a comunidade e seus usuários.

§ 5º. Caberá ao adotante apresentar relatório semestral, no caso de adoção de parques, e anual, no caso de adoção dos demais equipamentos públicos e verdes complementares, descrevendo os investimentos, o calendário de conservação e as melhorias promovidas no local adotado.

§ 6º. O Termo será firmado entre o Adotante, o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Prefeito do Município.

**Art. 14.** Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, será exigido, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**Art. 15.** No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI**  
**ESTADO DA BAHIA**

para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

**Art. 16.** O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, da Administração Pública, em razão do interesse público, ou por solicitação do cooperante.

§1º. Por solicitação do interessado: mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§2º. Por ato da Administração Pública: a qualquer tempo, quando houver interesse público, observados os procedimentos legais;

**Art. 17.** A adoção ao projeto terá o prazo máximo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do órgão ou da entidade municipal competente, observado o desempenho prévio do adotante na execução de suas obrigações.

§1º. Em caso de prorrogação, o plano de trabalho e as contrapartidas estabelecidas deverão ser revistos.

§2º. A adoção será fiscalizada pelo órgão ou pela entidade municipal a que estiver vinculado o equipamento público ou verde complementar, que poderá, a qualquer tempo, aplicar penalidades, revogar ou rescindir o Termo de Adoção em caso de descumprimento.

§3º. Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste decreto.

**Art. 18.** As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. A celebração do termo de cooperação não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do termo de cooperação.

**Art. 19.** Poderão ser conferidas as seguintes contrapartidas ao adotante de equipamentos públicos e verdes complementares, conforme análise do órgão ou da entidade municipal competente, como incentivo e reconhecimento das contribuições para a gestão do equipamento público ou verde complementar:





**MUNICÍPIO DE ITAPEBI**  
**ESTADO DA BAHIA**

I - instalação de elementos identificadores do adotante no local adotado ou no seu entorno, na forma prevista neste decreto;

II - uso do local adotado para atividades institucionais temporárias, na forma deste artigo; e

III – durante a vigência da cooperação, uso nas publicidades próprias do empreendimento dos dizeres "Uma empresa parceira de Itapebi" ou "um(a) parceiro(a) de Itapebi", conforme o caso, acompanhado do brasão oficial do Município de Itapebi, condicionado à magnitude da adoção formalizada, conforme aprovação do departamento competente.

§ 1º A identificação do adotante no local adotado deverá respeitar as normas municipais de controle da poluição visual, conter as informações sobre o cooperante, ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, os dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirá modelos previamente aprovados pela Secretaria responsável, obedecendo também aos seguintes parâmetros:

I – para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II – para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

§ 2º Consideram-se atividades institucionais temporárias aquelas destinadas à prestação de serviços à população, de caráter cultural, educativo, esportivo, social ou comunitário, sem fins lucrativos e de interesse público, que não envolvam atividades comerciais ou divulgação de produtos, sendo permitida a veiculação da identificação do adotante no evento.

§ 3º A menos que estejam detalhadamente descritos no Termo de Adoção, a realização das atividades institucionais e dos eventos dependerá de requerimento específico e de anuência prévia do órgão ou entidade municipal competente.

§ 4º Considerando a magnitude da doação ou adoção formalizada, na forma do regulamento, poderá ser previsto tratamento diferenciado ao adotante para realização de eventos de publicidade ou promoção, precedido de análise do órgão ou da entidade responsável pela gestão do equipamento ou verde complementar, a quem caberá autorizar a solicitação.



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 20.** Encerrada a cooperação por qualquer motivo, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas de elementos identificadores do antigo adotante serem retiradas pelo cooperante no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

§ 1º Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

§3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote Uma Praça ou Parque e disporá sobre casos omissos.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itapebi - Bahia, 20 de Abril de 2021.

**JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal